

Dinamarca



O QUE PRECISA DE SABER SOBRE O REGULAMENTO GESTÃO DO ASILO E DA MIGRAÇÃO

Tipo B

**NACIONAIS DE PAÍSES TERCEIROS ENCONTRADOS
EM SITUAÇÃO IRREGULAR NUM PAÍS DA UE+**



PORTUGUESE

ÍNDICE

Por que motivo está a receber esta brochura?	3
O que é o Regulamento Gestão do Asilo e da Migração?	4
Quais são os seus direitos enquanto se encontra no procedimento ao abrigo do RGAM?	5
Onde deve permanecer enquanto se encontra no procedimento ao abrigo do RGAM?	6
O que se espera de si neste processo?	6
Por que motivo é obrigado a facultar as suas impressões digitais e fotografia?	7
Quais são as consequências se não cumprir as suas obrigações?	8
O que significa «detenção»?	9
Como saberei se serei transferido para outro país da UE+?	10
Quanto tempo demorará o processo?	11
O que acontece se não concordar com a decisão de transferência?	12
O que precisa de saber sobre o procedimento de recurso (quando existe um efeito suspensivo combinado com recursos substantivos)	13
Que dados pessoais serão recolhidos?	14
Quais são os seus direitos em relação aos seus dados pessoais?	14

POR QUE MOTIVO ESTÁ A RECEBER ESTA BROCHURA?

Constatou-se que se encontra neste país sem autorização, pelo que foram recolhidas as suas impressões digitais e foi-lhe tirada uma fotografia, e estas informações foram transmitidas à base de dados Eurodac, tendo-se verificado que:

- apresentou anteriormente um pedido de proteção internacional (também conhecido como asilo) noutro país da UE+,
- foi recolocado num país da UE+ que não é aquele onde se encontra atualmente,
- foi reinstalado ao abrigo de um programa europeu ou nacional de reinstalação ou de admissão por motivos humanitários noutro país da UE+ que não é aquele onde se encontra atualmente.

Como se verificou que poderá ser necessário que esteja presente noutro país da UE+, foi submetido a um procedimento para determinar para que país da UE+ deve ser transferido.

Encontrará todas as informações necessárias na presente brochura.

Encontra-se agora em Dinamarca, um país da UE+.

Os países da UE+ são:



os 27 Estados-Membros da União Europeia (UE): Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chéquia, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Roménia, Suécia e



quatro outros países: Islândia, Listenstaine, Noruega, Suíça.

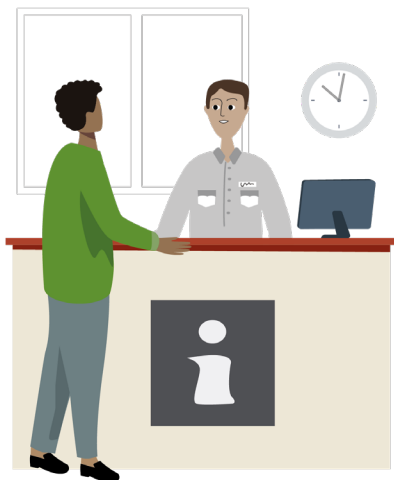
➤ O QUE É O REGULAMENTO GESTÃO DO ASILO E DA MIGRAÇÃO?



Os países da UE+ chegaram a acordo quanto a um ato legislativo comum denominado Regulamento Gestão do Asilo e da Migração (RGAM). Este regulamento ajuda a decidir que país é responsável pela análise de um pedido de proteção internacional e também estabelece regras para situações em que se constata que uma pessoa que foi recolocada ou reinstalada num país da UE+ se encontra noutro país da UE+ sem autorização.

Se tiver apresentado anteriormente um pedido de proteção internacional, é-lhe garantido que um dos países da UE+ analisará o seu pedido, mas não pode escolher qual será o país da UE+ responsável. As regras constantes do RGAM serão utilizadas para decidir que país analisará o seu pedido.

Se houver algum elemento na presente brochura que não compreenda, pode perguntar a um funcionário dos serviços de imigração.

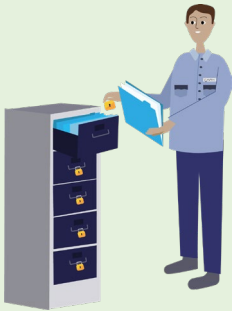


Neste momento, os países da UE+ apenas decidem qual deles é responsável pela análise do seu pedido ou se é necessário que esteja presente noutro país da UE+.

Se for decidido que outro país da UE+ é responsável pela análise do seu pedido, ou se for necessário que esteja presente noutro país da UE+, provavelmente será transferido para esse país.



OS SEUS DIREITOS ENQUANTO SE ENCONTRA NO PROCEDIMENTO AO ABRIGO DO RGAM



Tem também o direito de solicitar uma atualização sobre o procedimento que serve para decidir que país da UE+ analisará o seu pedido. Se pretender solicitar uma atualização, pode contactar as autoridades da seguinte forma: poderá contactar o Serviço de Imigração da Dinamarca [Udlændingestyrelsen] através do sítio web www.nyidanmark.dk/KontaktAsyl ou utilizando o código QR abaixo.



Tem o direito de contactar a Agência das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e comunicar com a mesma em qualquer fase do procedimento de asilo.

A ACNUR protege os interesses e os direitos dos requerentes de asilo e dos refugiados.

Também é possível consultar os dados de contacto da ACNUR e informações sobre o procedimento de asilo na página Web da ACNUR:

<https://help.unhcr.org/>.

➤ ONDE DEVE PERMANECER ENQUANTO SE ENCONTRA NO PROCEDIMENTO AO ABRIGO DO RGAM



- Por enquanto, é obrigado a permanecer neste país.
- Se as autoridades decidirem que é necessário que outro país da UE+ analise o seu pedido, organizarão a sua viagem para esse país.

➤ O QUE SE ESPERA DE SI NESTE PROCEDIMENTO?

Deve:

- ✔ Apresentar todos os documentos de identificação que tiver para comprovar a sua identidade.
Se tinha um documento de identificação, mas este já não se encontra na sua posse, informar as autoridades de que, no passado, as autoridades governamentais do seu país lhe facultaram um.
- ✔ Informar as autoridades de qualquer viagem que tenha efetuado a outro país da UE+.
- ✔ Se tiver permanecido num país da UE+ sem autorização, informar as autoridades.
- ✔ Informar as autoridades sobre qualquer familiar próximo que tenha neste país ou noutro país da UE+.
- ❗ **IMPORTANTE!** Por lei, é obrigado a facultar as suas impressões digitais e a permitir que lhe tirem uma fotografia.

▶ POR QUE MOTIVO É OBRIGADO A FACULTAR AS SUAS IMPRESSÕES DIGITAIS E FOTOGRAFIA?



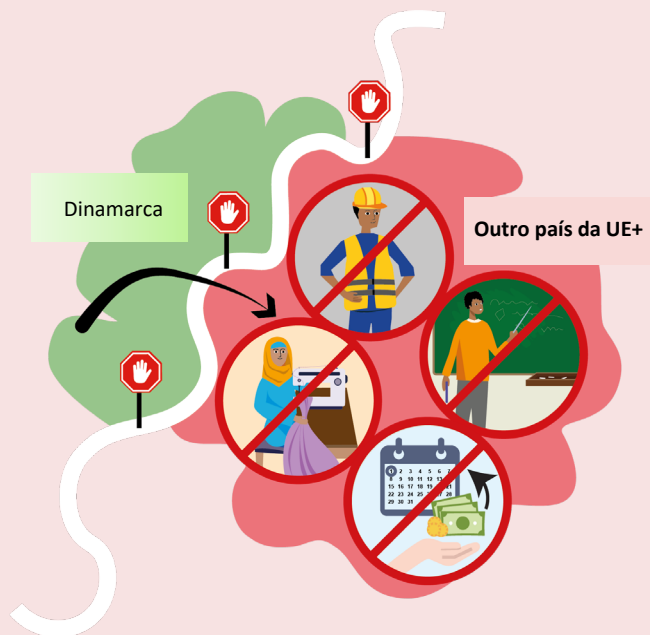
As autoridades deste país irão recolher as suas impressões digitais e tirar-lhe uma fotografia. Esses dados, juntamente com informações sobre a sua identidade e outras informações relevantes, serão transmitidos a uma base de dados europeia partilhada chamada Eurodac.

Esta base de dados é utilizada em todos os 31 países da UE+ que podem proceder ao tratamento dos seus dados para obter informações sobre si. Se se deslocar para outro país da UE+ sem autorização e as suas impressões digitais forem novamente recolhidas, as autoridades desse país verão todos os seus dados armazenados na Eurodac.

Numa brochura separada facultam-se mais informações sobre a base de dados Eurodac.



➤ QUAIS SÃO AS CONSEQUÊNCIAS SE NÃO CUMPRIR AS SUAS OBRIGAÇÕES?



Se viajar para outro país da UE+ sem autorização ou solicitar proteção internacional num país diferente da UE+, é provável que seja devolvido ao país da UE+ responsável pela análise do seu pedido.

Se estiver presente num país da UE+ que não seja aquele onde é obrigado a estar, a sua liberdade pode ser restringida e poderá beneficiar de menos apoio.

➤ O QUE SIGNIFICA «DETENÇÃO»?

«Detenção» significa que é colocado numa instalação específica da qual não pode sair livremente. As autoridades têm de ter um motivo válido para a detenção. Têm de ter a certeza de que não existe outra opção possível no seu caso. Antes de tomarem uma decisão, as autoridades avaliarão a sua situação pessoal. Os motivos para a detenção podem ser, por exemplo:



- não respeitou a obrigação de permanecer num local específico, ou existe o risco de voltar a fugir e as autoridades não conseguirem contactá-lo,
- recebe ou recebeu uma decisão de transferência para o país da UE+ responsável pela análise do seu pedido de asilo e existe o risco de fugir antes da transferência,
- representa um risco para a segurança.

Se estiver detido, pode recorrer da decisão e solicitar assistência e representação jurídicas gratuitas.

! **IMPORTANTE!** Se viajar para outro país da UE+ sem autorização, aumentará o risco de ser detido no futuro.

COMO SABEREI SE SEREI TRANSFERIDO PARA OUTRO PAÍS DA UE+?

Se for confirmado que deve estar presente noutra país da UE+, ser-lhe-á enviada uma **decisão de transferência** com a indicação do país da UE+ para o qual será transferido.

Se for necessário que esteja presente noutra país da UE+, as autoridades podem não realizar uma entrevista pessoal consigo.

▶ QUANTO TEMPO DEMORARÁ O PROCESSO?



A comunicação entre os países geralmente demora até **um mês**.



Se outro país da UE+ confirmar que analisará o seu pedido, será transferido **no prazo de seis meses** a contar da data em que esse país aceitou o pedido de transferência.



Se estiver atualmente **detido ou for detido no futuro**, o seu caso será **tratado com caráter de urgência**. A sua transferência deve ser organizada no prazo de **cinco semanas**. Se a transferência não se realizar no prazo de cinco semanas, a detenção terminará. No entanto, mesmo assim a sua transferência será organizada **no prazo de seis meses** a contar da data em que o país da UE+ responsável pela análise do seu pedido aceitou o mesmo.

Se estiver preso por ter cometido um crime, o prazo para a transferência pode ser **aumentado para, no máximo, um ano**.



! **IMPORTANTE!** Se fugir, se esconder ou não cooperar com as autoridades na organização da transferência, **o prazo para a transferência pode ser aumentado para, no máximo, três anos**.

▶ O QUE ACONTECE SE NÃO CONCORDAR COM A DECISÃO DE TRANSFERÊNCIA?



Se for decidido que outro país da UE+ é responsável pela análise do seu pedido, receberá uma **decisão de transferência**. Esta decisão informá-lo-á do país para o qual será transferido.

Se não concordar com uma decisão de transferência, pode apresentar os seus motivos ao tribunal. A isto dá-se o nome de «interposição de recurso». Quando recorre de uma decisão, um tribunal tomará a decisão final.

Existem apenas três motivos para recorrer de uma decisão de transferência:

- alega que ser transferido para esse país específico da UE+ seria uma violação dos seus direitos humanos,
- há novas informações que não estavam disponíveis no momento da decisão de transferência e que poderiam ter afetado essa decisão,
- tem família noutro país da UE+ com a qual deve reunir-se.

Se não tiver condições financeiras para contratar um advogado, ser-lhe-á disponibilizado um para o ajudar com o recurso, a título gratuito.

Ao longo deste processo, beneficiará do apoio de um intérprete que fale uma língua que consiga compreender.





O QUE PRECISA DE SABER SOBRE O PROCEDIMENTO DE RECURSO, QUANDO O EFEITO SUSPENSIVO E OS RECURSOS SUBSTANTIVOS SÃO COMBINADOS

O prazo, o local e o modo de interpor recurso serão explicados na decisão de transferência que lhe é facultada.

Deve indicar o motivo ou motivos pelos quais não concorda com a decisão de o transferir para outro país da UE+.

Deve também indicar o motivo ou motivos pelos quais não deve ser transferido para o país da UE+ responsável pela análise do seu pedido no decorrer do seu recurso.

No prazo de **um mês**, o tribunal decidirá, em primeiro lugar, se pode aguardar o resultado do recurso neste país. Esta situação é conhecida como recurso com efeito suspensivo.

Se o tribunal decidir que não pode aguardar o resultado do recurso neste país, será transferido para o país da UE+ responsável pela análise do seu pedido no decorrer do seu recurso.

Se o tribunal decidir que deve ser autorizado a permanecer neste país no decorrer do seu recurso, o tribunal tentará proferir uma decisão final sobre se deve ser transferido para o país da UE+ responsável pela análise do seu pedido no prazo de um mês a contar da data da decisão sobre o efeito suspensivo.

Se o seu recurso não for aceite, será transferido para o país da UE+ responsável pela análise do seu pedido. A transferência deve ter lugar no prazo de seis meses a contar da data em que o tribunal proferiu a decisão final.

Se estiver atualmente detido ou for detido no futuro, o seu caso será tratado com caráter de urgência. A sua transferência deve ser organizada no prazo de cinco semanas. Se a transferência não se realizar no prazo de cinco semanas, a detenção terminará. No entanto, mesmo assim a sua transferência será organizada no prazo de seis meses a contar da data em que o país da UE+ responsável pela análise do seu pedido aceitou o mesmo.

IMPORTANTE! Deve cooperar com as autoridades e viajar para o país da UE+ responsável pela análise do seu pedido.

➤ QUE DADOS PESSOAIS SERÃO RECOLHIDOS?



Os funcionários do país da UE+ onde se encontra recolherão determinadas informações, nomeadamente as seguintes:

- os seus dados pessoais e os dos familiares que viajam consigo (nome, nacionalidade, data e local de nascimento). Se já teve nomes e contactos diferentes, os funcionários far-lhe-ão perguntas sobre esse facto,
- informações sobre os seus documentos de identidade e de viagem,
- quaisquer outras informações que possam confirmar a sua identidade, como as suas impressões digitais,
- informações sobre quaisquer familiares que residam noutra país da UE+, como os respetivos dados pessoais, a última vez que estiveram em contacto, onde se encontram e o respetivo estatuto jurídico,
- informações sobre quaisquer documentos que lhe tenham permitido viver num país da UE+, se tal for aplicável ao seu caso,
- informações sobre documentos que comprovem que estudou num país da UE+ durante mais de um ano,
- informações sobre os países pelos quais viajou para chegar a este país,
- as suas circunstâncias pessoais,
- a data de quaisquer pedidos de proteção internacional anteriores e o resultado dos mesmos.

QUAIS SÃO OS SEUS DIREITOS EM RELAÇÃO AOS SEUS DADOS PESSOAIS?

Tem direito a aceder a quaisquer dados que tenha facultado às autoridades.

Se considerar que algum dos seus dados pessoais está incorreto ou não está a ser objeto de um tratamento legal, pode solicitar o acesso aos seus dados pessoais ao entrar em contacto com o responsável pelo tratamento dos dados, de modo a solicitar que os dados incorretos sejam corrigidos ou que os dados objeto de um tratamento ilegal sejam apagados.

Pode entrar em contacto com o responsável pelo tratamento dos dados neste país através das informações abaixo.

www.nyidanmark.dk/da/Kontakt-os/Kontakt-Ud%C3%A6ndingestyrelsen/Kontakt-DPO



A presente brochura tem fins exclusivamente informativos e não cria, por si só, direitos ou obrigações. A Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA) facultou o corpo principal deste material e autoriza a reprodução e alteração desta brochura apenas aos Estados-Membros da UE. A EUAA não assume qualquer responsabilidade pela exatidão, conteúdo, exaustividade, legalidade ou fiabilidade das informações incluídas na presente brochura pelos Estados-Membros da UE ou por qualquer outro terceiro responsável. Nem a EUAA nem qualquer pessoa que aja em seu nome é responsável pela utilização que possa ser dada às informações constantes da presente brochura.